TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE | FISCAL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
00843/23.7BEPRT	13 de março de 2025	Isabel Cristina Ramalho Dos Santos

DESCRITORES

Impugnação judicial > IVA > Reabilitação urbana > Área de reabilitação urbana (aru) > Operação de reabilitação urbana (oru)

SUMÁRIO

I- Considerando o elemento literal e a razão de ser do conceito de reabilitação urbana da alínea j) do artigo 2.º do RJRU, em termos conjugados com a remissão da verba 2.23 do Anexo I do CIVA, basta que tenha sido delimitada uma ARU, sem necessidade de aprovação da respetiva ORU, para que se possa beneficiar da taxa reduzida de IVA, a que se refere a alínea a) do artigo 18.º do CIVA.*

* Sumário elaborado pela relatora

(art. 663º, n.º 7 do Cód. Proc. Civil).

Fonte: http://www.dgsi.pt